## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E PRODUTOS Nº. 020/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** E A EMPRESA **A. A. R. S. RUBINT - ME**.

**I – CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, inscrito no CNPJ nº. 11.169.389/0001-10 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **A. A. R. S. RUBINT - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, nº 946, Centro, Município de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.132.148/0001-29, doravante denominada CONTRATADA.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Janssen Portela Galhardo, brasileiro, enfermeiro, residente e domiciliado na Av. Octaviano dos Santos, Nº 1.595, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 001549617 SSP/MS e CPF nº. 026.839.611-62 e a CONTRATADA a Sr.ª Alessandra Aparecida Riato Santos, brasileira, empresária, portadora da Cédula de identidade RG nº. 6.843.484-0 expedida pela SSP/PR e do CPF nº. 005.589.279-55, residente e domiciliada na Avenida Presidente Vargas, nº 946, Centro, Município de Iguatemi/MS.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 268/2021, Pregão Presencial nº. 102/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

* 1. - O presente contrato tem por objeto aquisição com entrega parcelada de cargas de Gás de cozinha tipo GLP **P13** e **P45** para atender as solicitações das Secretarias Municipais desta Prefeitura durante o ano de 2022, conforme segue:

**FICHA 474**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 2 | 12830 | GÁS DE COZINHA, TIPO GLP, COM 13 KG. | UN | 2,00 | NACIONAL GAS | 85,90 | 171,80 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **171,80** | |

**FICHA 523**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 2 | 12830 | GÁS DE COZINHA, TIPO GLP, COM 13 KG. | UN | 26,00 | NACIONAL GAS | 85,90 | 2.233,40 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **2.233,40** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 - Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, mediante requisições expedidas pelas Secretarias desta Municipalidade.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues em local a ser designados pelas Secretarias desta Municipalidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação das Secretarias Municipais mediante requisição.

2.3 - A contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto ou item que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos objetos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.5 - Aplica-se- a este contrato o Código de Defesa do Consumidor e outras Leis Complementares.

2.6 - A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o termino do contrato a ser firmado, não obriga a CONTRATANTE a requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

2.7 - O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE especialmente designado para este fim, ou seja, o Fiscal de contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor total para a presente aquisição é de **R$ 2.405,20** (dois mil, quatrocentos e cinco reais e vinte centavos), constante do resultado final da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 – O valor a ser pago será obtido pela somatória das requisições emitidas pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Iguatemi.

3.3 – Os preços serão fixos e irreajustáveis e expressos em reais.

3.4 – O pagamento, será efetuado, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após, apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

3.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 – Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

3.7 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo para fornecimento dos produtos contratados, será contado a partir da assinatura deste instrumento **até o dia 31/12/2022**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.2 – O prazo de vigência deste contrato será **até o dia 31/12/2022** a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias:

|  |
| --- |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0300-2.004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.02-000 / FICHA: 474 R$ 171,80 (cento e setenta e um reais e oitenta centavos) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1007-2.312 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATNÇÃO PRIMÁRIA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.14-039 / FICHA: 523 R$ 2.233,40 (dois mil e duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos) |

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer clausula do contrato, exceto prazo de execução.

c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

6.2 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados á (citar o órgão) pelo infrator:

a) Advertência.

1. Multa.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 - Nenhuma Sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

6.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi - MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.5 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, **anular a Nota de Empenho ou Rescindir o Contrato**, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 – A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma lei.

7.3 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 07 de janeiro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Janssen Portela Galhardo*  **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Alessandra Aparecida Riato Santos*  **REPRESENTANTE LEGAL**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Matheus Motta Cardoso Badziak  CPF: 112.510.319-19 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Eurandes Pereira Galeano  CPF: 012.335.971-67 |